



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA
PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DACOSTA
RUA SIMÃO DE OLIVEIRA, 150 – CENTRO
C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 - FONE: (18) 3866-1308
CEP. 17.870-000 – FLORA RICA – ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.074 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre criação e regulamentação da função de Fiscal do Covid19, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus e da outras providências”.

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Flora Rica aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e regulamentado a função de “Fiscal do Covid19”, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus - (Covid-19)

Artigo 2º - Não tendo a Administração Pública Municipal de Flora Rica, recursos humanos do quadro que possa realizar as atividades de fiscalização, fica autorizado a contratação emergencial de 04 (quatro) fiscais, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus.

Artigo 3º - A referencia salarial da referida função será a 01, salário mensal de R\$ 1.130,22 (um mil, cento e trinta reais e vinte e dois centavos), conforme Anexo I da Lei Municipal nº 993/2016 e escala de referências de vencimentos e salários do Anexo III da Lei Municipal nº 824/2010, sendo registrado em folha de pagamento com todos os direitos trabalhistas assegurados, no Regime Estatutário.

Artigo 4º - Para ocuparem a função de Fiscal do Covid19, os contratados deverão ter cursado o Ensino Médio Completo.

Artigo 5º - As atribuições da função de “Fiscal do Covid19”, fica da seguinte maneira;

§ 1º - I – promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Flora Rica, nos estabelecimentos comerciais e quais quer outros que estejam sujeitos à fiscalização no Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DACOSTA
RUA SIMÃO DE OLIVEIRA, 150 – CENTRO
C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 - FONE: (18) 3866-1308
CEP. 17.870-000 – FLORA RICA – ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

II – prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

III – requisitar equipamentos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da Covid-19;

IV – fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigência da Covid-19;

V – alertar pessoas sem máscaras, assim como estabelecimentos comerciais que excederem o limite de atendimento por vez ou permitirem a entrada de consumidores sem proteção;

VI – alertar os estabelecimentos comerciais que excederem o limite de horário de funcionamento permitido por Decreto em vigência de enfrentamento a covid19;

VII – trabalhar em parceria com a secretaria de saúde e vigilância sanitária, ajudando no monitoramento de pessoas que estarão de quarentena, suspeita ou positivos para o novo coronavírus, orientando que volte para suas residências.

§ 2º - Deve-se observar ainda, que, é competência da Vigilância Sanitária a lavratura de infração, expedição de notificações e demais documentos no estrito cumprimento de sua função, cabendo à mesma, informar os fiscais sobre pessoas que estão de quarentena, suspeitos ou positivos para o novo coronavírus, para que assim, os fiscais auxiliem tanto a vigilância quanto a secretaria de saúde no monitoramento mencionado no inciso VII, paragrafo 1º, do Artigo 5º, desta Lei.

Artigo 6º - Cabe aos fiscais manter a ética profissional sobre conhecimento que terão sobre positivados ou suspeitos do novo coronavírus, caso qualquer fiscal quebre essa ética, sendo comprovado, terá o contrato rescindido imediatamente.

Artigo 7º - A carga horaria da função “Fiscal do Covid-19” será 12x36 (doze por trinta e seis), tendo início as 09h00 até as 21h00, os fiscais terá um “disque-denuncia Covid” pelo número (18) 99679-8140, este disque-denuncia Covid funcionará por 24 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA
PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DACOSTA
RUA SIMÃO DE OLIVEIRA, 150 – CENTRO
C.N.P.J. 44.925.279/0001-90 - FONE: (18) 3866-1308
CEP. 17.870-000 – FLORA RICA – ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 8º - Caso o plano São Paulo de combate ao coronavírus, evolua para a faixa azul, os fiscais estarão dispensados temporariamente e retornarão as atividades de fiscalização caso o referido plano retroceda para a faixa verde em diante, ficando o contrato rescindido quando de modo oficial a pandemia for considerada extinta.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 do corrente mês e ano, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 29 de Abril de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado por Afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 29 de Abril de 2021.

MAURICIO SANTOS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Administração